



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO  
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.887/2023, de 27 de março de 2023.**

**“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS, ATIVOS, INATIVOS E  
PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Passa Tempo aprovou, e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º:** Fica concedido, a título de revisão geral anual da remuneração, o percentual de 5,77 % (cinco vírgula setenta e sete por cento) de aumento nos salários nos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, índice este que deverá ser aplicado sobre o vencimento dos servidores municipais do mês de dezembro de 2.022.

**Art. 2º:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao arredondamento do vencimento dos servidores municipais, que, com a aplicação do percentual acima estipulado, não atingirem o valor do salário mínimo nacional a partir de 01/01/2.023.

**Art. 3º:** Fica autorizado o pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, no valor de 02 (dois) salários mínimos mensais, nos termos fixados pelo Governo Federal.

**Art. 4º:** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º:** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2.023.

**Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 27 de março de 2.023.**

**EDILSON RODRIGUES**  
Prefeito Municipal